

TC 032.035/2008-1

Apenso: TC 024.513/2007-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49); e Construtora Rdv Ltda. (04.276.581/0001-40)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Prefeitura Municipal de Belém - PB

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975); Hugo Tardely Lorenço (OAB/PB 16.211); e Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX/PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima recebeu notificação referente ao Acórdão condenatório 4.443/2014-TCU-1ª Câmara (peça 17), por meio do Ofício 1588/2014-TCU/SECEX-PB (peça 22; AR à peça 27);
3. Considerando que o Sr. Tarcísio interpôs Recurso de Reconsideração (peça 30) contra o Acórdão 4.443/2014-TCU-1ª Câmara (peça 17), não tendo sido necessário comunicá-lo da mencionada decisão;
4. Considerando que o Sr. Tarcísio apresentou requerimento (peça 54), solicitando sua citação e cópia integral de vários processos, incluindo o presente, alegando prejuízo à ampla defesa;
5. Considerando que a cópia solicitada foi devidamente entregue (peça 57) e que o responsável foi devidamente citado, conforme Aviso de Recebimento (peça 10, p. 4) referente ao Ofício 914/2010-TCU-SECEX-PB (peça 9, p. 35-37). O responsável, inclusive, entrou com pedido prorrogação de prazo, pela primeira vez, à peça 10, p. 7, com a respectiva autorização à peça 10, p. 12, e, numa segunda vez, à peça 10, p. 25, em que houve perda de objeto, conforme instrução de peça 10, p. 26;
6. Considerando que o Sr. Tarcísio interpôs Embargos de Declaração (peça 58) contra o Acórdão 1.628/2016-TCU-1ª Câmara (peça 46), não necessitando notificá-lo da referida deliberação;
7. Considerando que a Procuradoria da República em João Pessoa ainda não foi notificada do Acórdão 1.628/2016-TCU-1ª Câmara (peça 46), tal como determinado no Despacho à peça 49;

8. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 3.477/2016-1ª Câmara (peça 59), retificou, por inexatidão material, o subitem 8.1 do Acórdão 1.628/2016-1ª Câmara (peça 46), para que, onde se lê “Bruno Lopes de Araújo (7588A OAB-RN)”, leia-se “Bruno Lopes de Araújo (7588-A OAB-PB)”;
9. Considerando que foi efetuado o registro no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade; peça 60) em relação aos Embargos de Declaração (peça 58) contra o Acórdão 1.628/2016-TCU-1ª Câmara (peça 46),
10. Elabore-se notificação de decisão à:
 - a) Procuradoria da República em João Pessoa, em relação aos Acórdãos 1.628/2016-1ª Câmara (peça 46) e Acórdão 3.477/2016-1ª Câmara (apostilamento; peça 59);
 - b) Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, por intermédio de seu advogado, o Sr. Bruno Lopes de Araújo (CPF 043.924.284-35), OAB/PB 7.588-A (procuração à peça 31), com relação ao Acórdão 3.477/2016-1ª Câmara (apostilamento; peça 59);
11. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - c) expedir as comunicações mencionadas e aguardar os Avisos de Recebimento; e
 - d) remeter os autos ao Gabinete do Exmo. Relator Ministro Bruno Dantas, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor